



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3341/21

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.502/2021 de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO o 23º Balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 26 de fevereiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, onde reclassificou a Região de Campinas **para a fase Laranja**;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 02 de Março de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de todos os setores, conforme previsão e restrições contidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 2º - Durante o período em que esteja vigorando as determinações típicas da Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, os estabelecimentos devem adotar as seguintes regras:

- I - Funcionamento de atividades permitido para todos os setores;
- II - Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- III - Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado a 08h (oito) por dia;
- IV - Proibição de atendimento presencial em bares e similares;
- V - Lojas de conveniência permitido das 06h às 20h;
- VI - Restrição de atendimento presencial até às 20h em todos os demais estabelecimentos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º - As atividades religiosas, como missas, cultos e afins ficam permitidas desde que adotem as seguintes regras:

- I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 22 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4.º - Fica determinado a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, das 23h às 05h, até o dia 14 de março de 2021.

Art. 5.º - Fica proibido locação de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes em casa de campo, camping e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou direta e indiretamente contribuam com a aglomeração de pessoas.

Art. 6.º - Fica autorizado espaço para eventos e convenções com 40% de sua capacidade total com pessoas sentadas, mantendo 1,5m² de distância cumprindo todos os protocolos.

Art. 7.º - Fica proibido qualquer evento e festividade de rua, inclusive cavalcada.

Art. 8.º - O descumprimento dos dispostos neste presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV - Interdição total do estabelecimento.

Art. 9.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

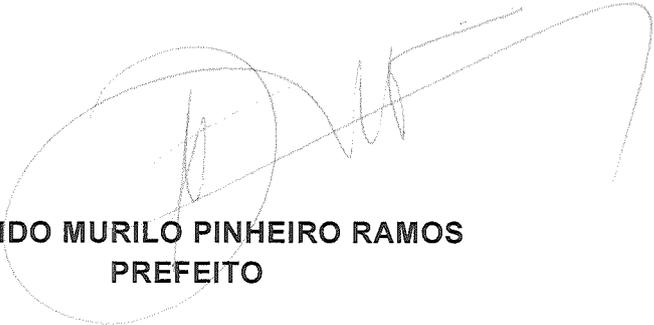
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 3322, 3326 e 3331.

Nazaré Paulista, 01 de março de 2021.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54